

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Por este instrumento de termo aditivo à convenção coletiva de Trabalho 2015/2016, o Sindicato das indústrias gráficas de Sto. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Peruíbe, Santos e São Vicente e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias gráficas, jornais e revistas de Sto. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, estabelecem entre si a seguinte cláusula que para os efeitos legais faz parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016:

CLAUSULA ADITIVA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS.

As empresas gráficas, com mais de 30 (trinta) funcionários que executem atividades típicas da indústria gráfica, abrangidas pela presente Convenção Coletiva, excepcionalmente, para manutenção dos programas sociais realizados pela entidade sindical laboral, deverão recolher ao cofre do Sindicato Laboral, sem ônus para os trabalhadores, o valor correspondente ao percentual de 3,0% (três inteiros por cento) de sua folha de pagamento nominal, que será dividido em duas parcelas da seguinte maneira:

- a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no dia 10/02/2016, sobre a folha de janeiro 2016; e
- b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no dia 10/06/2016, sobre a folha de maio de 2016.

Esse valor deverá ser revertido em prol do trabalhador, por meio de palestras, cursos, programas sócios educativos, etc. O sindicato laboral fica responsável por justificar aos órgãos oficiais o destino dessa verba se por eles questionados, conforme seus estatutos.

§ 1º. O recolhimento dos valores supras, serão efetuados mediante guias próprias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

§ 2º. Por ocasião do recolhimento dos valores referidos nesta cláusula, as Empresas devem entregar ao Sindicato Laboral, uma cópia do valor que recolheu aos cofres do Sindicato Laboral.

§ 3º. O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador lhe acarretará a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, bem como as devidas correções na forma da Lei.

§ 4º. A presente cláusula foi firmada em comum acordo entre as partes, SINGRAFS e Sindicato Laboral, ficando assegurado às Empresas o prazo máximo de tolerância de 05 (cinco) dias corridos para pagamento após a data prevista para o recolhimento, sem incidência de multa.

E por estarem justas e combinadas e para que produzam afeitos jurídicos e legais assinam as partes convenientes o presente termo aditivo que fica fazendo parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, em três vias, e consoante disposição do Art. 614 da CLT, o Sindicato Laboral se compromete em promover o depósito de uma via da mesma, para fins de arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho.

Santo André, 14 de outubro de 2015.



ISAIAS KARRARA SOUSA SILVA

CPF/MF nº. 761.274.788-04

Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias Gráficas,
Jornais e Revistas de Santo André,
São Bernardo do Campo, São
Caetano do Sul, Diadema, Mauá,
Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.



ANTÔNIO J. SIMÕES VIEIRA GAMEIRO

CPF/MF nº. 732.362.508-44

Presidente Sindicato das Indústrias
Gráficas de Santo André, São
Bernardo, São Caetano do Sul,
Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio
Grande da Serra, Santos, Guarujá,
Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia
Grande, Mongaguá, Itanhaém e
Peruíbe.